

FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE é uma associação civil, de Direito Privado, com finalidade pública, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede e domicílio a Rua José do Prado Franco, 557 – Centro – Aracaju – Sergipe, e foro nesta mesma cidade.

Art. 2º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, enquanto associação civil que reúne entidades empresariais do Estado de Sergipe, tem como objetivos:

I - Discutir e elaborar propostas para a promoção do desenvolvimento econômico e social de Sergipe.

II - Estimular o despertar da consciência de toda a sociedade sergipana para as potencialidades do Estado.

III - Lutar pelo fortalecimento da atividade empresarial sob os marcos da livre iniciativa e da livre concorrência.

IV - Encaminhar propostas, sugestões e críticas às várias instâncias do Poder Público, sobre temas de interesse da classe empresarial, dando conhecimento ao conjunto da sociedade.

V - Apoiar e estimular iniciativas outras que visem o desenvolvimento de Sergipe e a melhoria da qualidade de vida dos sergipanos.

Art. 3º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE não remunera os membros de nenhuma de suas instâncias, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que excedentes de quaisquer exercícios financeiros, serão destinados à realização de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente em Sergipe.

Art. 4º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, com organismos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem ponham em risco sua independência.

Art. 5º - Todo material permanente, acervo técnico e bibliográfico, adquiridos ou recebidos pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes e inalienáveis da Sociedade, salvo autorização prévia em contrário, expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE será composto de um número ilimitado de entidades empresariais associadas, doravante denominadas SÓCIOS, sendo que cada entidade será representada por um membro titular e um suplente, formalmente indicados e substituíveis a qualquer tempo por cada entidade.

Art. 7º - O FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE tem as seguintes categorias de associados:

I – SÓCIO FUNDADOR

É considerado sócio fundador, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias, o sócio que assinar a ata da fundação do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;

II – SÓCIO EFETIVO

Será considerado sócio efetivo, com os mesmos direitos dos sócios fundadores, aquele sócio que não seja fundador do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE e que seja aprovado em Assembléia Geral de Sócios por voto secreto e unitário.

Art. 8º - Dos direitos e deveres dos sócios:

I – Todos os sócios terão direito a votar e ser votados para os cargos eletivos do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE e de participar de todas as atividades realizadas pela Associação;

II – São deveres de todos os associados trabalharem em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE e recolhendo pontualmente a contribuição financeira mensal e demais contribuições que vierem a ser estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - São órgãos de administração do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE:

- I. Assembléia Geral de Sócios
- II. Coordenadoria
- III. Conselho Fiscal

Art. 10 – A Assembléia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 11 – A Assembléia Geral de Sócios elegerá os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de regimento interno próprio.

Art. 12 – A Assembléia Geral de Sócios será convocada:

- I - Ordinariamente, no final de cada ano, para apreciar as contas da Coordenadoria e para eleger os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal.
- III - Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Coordenador, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, por motivos relevantes.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral de Sócios:

- Examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Coordenadoria do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE;
- Eleger os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal;
- Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
- Autorizar a alienação de bens pertencentes ao FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE ou instituição de ônus sobre os mesmos;
- Estabelecer o montante da contribuição financeira mensal dos sócios.

Art. 14 – A convocação da Assembléia se dará por carta ou por quaisquer outros meios eletrônicos enviada aos associados ou por edital afixado na sede com 05 (cinco) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a Assembléia Geral será de 1/3 (um terço)

dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

Art. 15 – A Assembléia Geral de Sócios elegerá os membros da Coordenadoria para responder pela representação social, gerência administrativa, legal e financeira da Associação em juízo ou fora dela, por um mandato de 01 (hum) ano, permitindo-se uma única reeleição sucessiva para o mesmo cargo.

Parágrafo 1º – Aquele que for eleito para qualquer dos cargos da Coordenadoria, automaticamente perde a condição de representante de entidade de classe, sendo esta representação assumida pelo seu suplente, ou por quem a entidade indicar.

Parágrafo 2º - Os membros da Coordenadoria não terão direito a voto nas Assembleias Gerais de Sócios, exceto o Coordenador, que terá direito ao voto de Minerva.

Art. 16 – A Coordenadoria do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, eleita em Assembléia Geral de Sócios, entre seus membros, deverá ser constituída pelos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador, Secretário e Tesoureiro, com as respectivas atribuições, assegurando-se a criação de outros cargos quando necessário desde que seja haja a aprovada da Assembléia Geral de Sócios:

- I. **Coordenador** – representa a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II. **Vice-Coordenador** – auxilia o Coordenador na execução das atividades institucionais internas, programas e representações, nas atividades administrativas gerais do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, na gerência administrativa, substituindo o Coordenador, o Secretário ou o Tesoureiro, em qualquer impedimento.
- III. **Secretário**: Cuida das atividades relacionadas com o funcionamento do Fórum no que toca a preparação das convocações, atas, memórias de reunião, arquivo e todas as tarefas afins.
- IV. **Tesoureiro**: Cuida da gerência financeira do FÓRUM.

Art. 17 – Compete aos membros da Coordenadoria, através de assinatura conjunta e solidária do Coordenador e do Tesoureiro, os poderes para abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, solicitar talões de cheques, autorizar transferência de valores por carta, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para Associação.

Parágrafo Único – Os poderes expressos neste Artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente, a terceiros, mediante procuração assinada pelos membros da Coordenadoria, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

Art. 18 – O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, será eleito simultaneamente à Coordenadoria, na mesma Assembléia Geral de Sócios, com mandato de 01 (hum) um ano.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o seu presidente.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e fiscalizar as ações e a prestação de contas da Coordenadoria e demais atos administrativos e financeiros;
- b) Convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando julgar necessário.

Art. 20 – Os recursos e o patrimônio da Associação provêm de contribuição dos sócios, de colaboradores, de entidades mantenedoras, de verbas a ela encaminhadas por instituições financiadoras, de doações e subvenções, bem como do resultado da comercialização de serviços e produtos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 21 – Os membros da Coordenadoria e do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios ao fim de cada mandato, por voto direto e unitário dos sócios fundadores e efetivos, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, podendo compor chapa qualquer sócio no gozo de seus direitos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida em Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - O FÓRUM poderá contar com a participação de colaboradores, eventuais ou permanentes, os quais poderão ter voz nos debates internos do FÓRUM.

Parágrafo Único – O Colaborador de que trata o “caput” deste artigo deverá ser convidado por um dos membros e sua participação permanente deverá ter aprovação da Assembléia por maioria.

Art. 23 – Os bens patrimoniais do FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 24 – A Associação será extinta apenas nos casos da Lei e por decisão de Assembléia Geral, expressa na maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Coordenador ou seu substituto ser o liquidante nato da Sociedade.

Art. 25 – Ficam incorporados ao acervo do FÓRUM todas as Memórias das reuniões ocorridas no período de 19/10/99 a 01/02/2000.

Parágrafo Único - São também incorporados ao acervo de que trata o “caput” deste artigo os documentos gerados neste período e entregues ao governador do Estado em 11/11/99 e 21/01/2000.

Art. 26 – Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo FÓRUM EMPRESARIAL DE SERGIPE.

Art. 27 – O Coordenador eleito na Assembléia Geral de Fundação está autorizado a proceder o registro legal do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos em Assembléia Geral de Sócios.

Art. 28 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, só podendo ser alterado por uma Assembléia Geral de Sócios, convocada especialmente para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios, sendo as deliberações adotadas por maioria dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Aracaju, 08 de fevereiro de 2000.

Federação das Associação Comerciais e Industriais de Sergipe

Federação das Câmaras dos Dirigentes Lojistas

Federação do Comércio do Estado de Sergipe

Federação da Agricultura do Estado de Sergipe

Federação da Indústria do Estado de Sergipe

Federação das Micros e Pequenas Empresas do Estado de Sergipe

Câmara de Dirigentes Lojistas de Aracaju

Associação Sergipana de Supermercados

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes do Estado de Sergipe

Associação dos Distribuidores Atacadistas do Estado de Sergipe

Associação das Empresas de Informática do Estado de Sergipe

Sindicato das Agências de Publicidade do Estado de Sergipe

Sindicato das Empresas Prestadoras de Serviços Asseio e Conservação do Estado de Sergipe

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Sergipe

Sindicato das Concessionárias de Veículos do Estado de Sergipe

Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Sergipe

Sindicato das Empresas de serviços Contábeis Assessoramento Periciais Informações e Pesquisas do Estado de Sergipe

